



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas  
Recebido em 04/06/2012 às 20:00  
Mach /Matr.: 47263

MPV 571

00512

## Emenda a MP 571 de 2012

### Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva		Modificativa	
					x

### Dispositivo Emendado

Artigo	60	Parágrafos		Inciso		Alínea	

### Teor da Emenda

Dê-se ao artigo 60 da Lei 12651 de 25 de maio de 2012, a seguinte redação:

Art. 60. A assinatura de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei Nº 7.347 de 24 de julho de 1985 para regularização de imóvel ou posse rural perante o órgão ambiental competente, mencionado no art. 59, suspenderá a punibilidade dos crimes previstos nos arts. 38, 39 e 48 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, enquanto o termo estiver sendo cumprido.

### Justificativa

O entendimento do STF com relação ao termo de compromisso conforme previsto no §6º do artigo 11-A da MP 571 de 2012 não tem o condão de título executivo extrajudicial, pois os órgãos do SISNAMA não possuem legitimidade para tanto. Ademais, um simples termo de compromisso estabelecido entre o órgão



ambiental e o empreendedor, a nosso ver é um estatuto demasiadamente inseguro quanto as garantias judiciais.

  
Deputado LEONARDO MONTEIRO  
PT/MG

